



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA

Fundada: 31/10/42

CNPJ: 52.051.273/0001-69

- Utilidade Pública Municipal Lei 1.603 de 09/12/68

- Reg. Secret. de Assistência e Desenv. Social Nº 588 de 06/10/49

- Utilidade Pública Estadual Lei 9.749 de 15/09/97

- Reg. Cons. Nac. de Ass. Social

Proc. Nº 93.122/52-60 de 05/12/52

- Utilidade Pública Federal Decreto Lei 31.346 de 17/05/55

- CNAS - Cert. Ent. de Fins Filantrópicos

Proc. Nº 236.160 de 01/07/73

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social

Inscrição nº 025 de 08/03/96

Rua Piracicaba, nº 381 - Vila São Paulo - Cep: 17510-170 - Marília/SP Fone: (14) 3433-5057

Plano de Trabalho – COVID 19

Portaria nº 378/2020.

| | |
|-------------|-------|
| DISPENSA Nº | |
| 026 - 20 | |
| FL. Nº | VISTO |
| 27 | |

1) DADOS PRELIMINARES

1.1 Entidade: Associação Filantrópica de Marília

1.2 CNPJ da entidade: 52.051.273/0001-69

1.3 Endereço: Piracicaba nº 381

1.4 Tipo de instrumento: Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente

1.5. Responsável da entidade: Fernando Cavalcanti Cancian

INTRODUÇÃO:

A Entidade tem a finalidade de atender adolescentes em situação de risco pessoal e social, com seus direitos ameaçados e/ou violados, visando proteção especial temporária/acolhimento institucional, conforme previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n 8.069).

O atendimento é oferecido para adolescentes de ambos os sexos, masculino e feminino, de doze aos dezoito anos de idade incompletos, encaminhados pelo Conselho Tutelar e Poder Judiciário da Comarca de Marília/SP, proporcionando aos mesmos: moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, cultura, lazer, esporte, profissionalização, encaminhamento ao mercado de trabalho, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, visando proteção integral e prioritária. Conforme preconiza a ECA Estatuto da Criança e do adolescente, o serviço de acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional (art. 101).

JUSTIFICATIVA

Estamos atravessando um momento incerto, em que precisamos evitar o contato humano, desafio enorme para os Serviços de Acolhimento que trabalham com contato o tempo todo. Ainda não sabemos quanto tempo isto irá durar, mas os Serviços não podem parar, aprendemos que o isolamento social é apenas físico, nos manter unidos e generosos ao outro é a melhor estratégia e o melhor combustível para continuar com o nosso trabalho.

O objetivo da entidade é acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, negligenciado por seus atuais responsáveis, a proteção de nossos adolescentes é um sua totalidade e estamos trabalhando e nos adequando ao novo cenários, pois sabemos que logo tudo isto será passado e fará parte de uma história vivida por essa geração. Que façamos dos dias difíceis um aprendizado sobre a vida. Porque vai passar, e o compromisso com os adolescentes que acolhemos vai continuar.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA

Fundada: 31/10/42 CNPJ: 52.051.273/0001-69

- Utilidade Pública Municipal Lei 1.603 de 09/12/68
- Utilidade Pública Estadual Lei 9.749 de 15/09/97
- Utilidade Pública Federal Decreto Lei 37.346 de 17/05/55
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social
- Reg. Secret. de Assistência e Desenv. Social Nº 588 de 04/10/49
- Reg. Ccns. Nac. de Ass. Social Proc. Nº 93.122/52-60 de 05/12/52
- CNAS - Cert. Ent. de Fins Filantrópicos Proc. Nº 236.180 de 01/07/73
- Inscrição nº 025 de 06/03/96

Rua Piracicaba, nº 381 - Vila São Paulo - Cep: 17510-170 - Marília/SP Fone: (14) 3433-5057

| | |
|-------------|--------|
| DISPENSA Nº | 026-20 |
| FL. Nº | VISTO |

OBJETIVO GERAL

Assegurar as crianças e adolescentes a continuidade do serviço e proteção em sua totalidade diante do contexto atual de pandemia mundial (COVID 19).


OBJETIVO ESPECIFICO

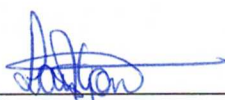
Garantir a oferta do serviço para atendimento aos acolhidos, adequando as medidas de segurança e saúde de acordo com as novas normas do decreto de prevenção e combate ao COVID 19, assegurando assim as medidas de proteção dos funcionários e acolhidos, conforme as normativas de segurança e proteção determinadas pelos órgãos gestores, medidas que se fazem necessárias neste momento de isolamento social e prevenção da propagação da doença.

Cronograma Financeiro

| | |
|--|-------------------------------|
| A verba destinada para combate e prevenção ao COVID-19 será aplicada conforme a resolução nº 378/2020. | Valor Total: 60.000,00 |
| Período: Junho/2020 à Dezembro/2020 | |

Marília 05 de Junho de 2020.


Fernando Cavalcanti Cancian
Presidente da Entidade


Laís de Siqueira Gomes
Assistente Social CRESS 50.260